



**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.067, DE 2021**

Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, para dispor sobre o processo de atualização das coberturas no âmbito da saúde suplementar.



CD/21374.30174-00

**EMENDA Nº \_\_\_\_\_**

Altere-se o art. 1º da Medida Provisória nº 1.067 de 2021, dando a seguinte redação ao § 4º do art. 10 da Lei 9.656, de 3 de junho de 1998:

"Art. 10. ....

.....

§ 4º A amplitude das coberturas no âmbito da saúde suplementar, inclusive de transplantes, de procedimentos de alta complexidade e das dispostas nas alíneas "c" do inciso I e "g" do inciso II do caput do art. 12, será estabelecida em norma editada pela ANS **em até 60 (sessenta) dias**.

**JUSTIFICAÇÃO**

A previsibilidade dos atos normativos e legislativos é um dos pontos cruciais necessários à provisão de segurança jurídica acerca das ações de um Estado. Assim, é esperado que, sempre que possível, como no caso em tela, as proposições legislativas contemplem a previsão temporal para cumprimento de determinada atividade que venha a ser proposta.

Considera-se 60 (sessenta) dias, tempo necessário e suficiente para que a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) edite norma para



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete da Deputada **Silvia Cristina** - PDT/RO

estabelecimento da amplitude das coberturas no âmbito da saúde suplementar, inclusive de transplantes, de procedimentos de alta complexidade e das dispostas nas alíneas "c" do inciso I e "g" do inciso II do caput do art. 12.

Sala da Comissão, de setembro de 2021.

Deputada SILVIA CRISTINA



CD/21374.30174-00